

PROJETO DE LEI Nº 72/2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PREMIAÇÃO EM PECÚNIA EM CORRIDAS DE RUA, MARATONAS E EVENTOS ESPORTIVOS CONGÊNERES REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, QUANDO HOUVER COBRANÇA DE TAXA DE INSCRIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os organizadores de corridas de rua, maratonas, meias-maratonas, trail run e demais eventos esportivos congêneres realizados no Município de Marabá, que condicionarem a participação ao pagamento de taxa de inscrição, deverão garantir premiação em pecúnia aos atletas vencedores.

Art. 2º - A premiação em pecúnia deverá contemplar, no mínimo, os 03 (três) primeiros colocados das categorias geral masculina e geral feminina.

Parágrafo único. O regulamento do evento poderá prever categorias complementares, incluindo:

- I – atletas marabaenses;
- II – faixas etárias;
- III – pessoas com deficiência;
- IV – outras modalidades ou categorias específicas.

Art. 3º - Os organizadores deverão destinar percentual mínimo de 15% (quinze por cento) do valor arrecadado com inscrições para a premiação em pecúnia dos atletas vencedores.

Art. 4º - O regulamento oficial do evento deverá ser disponibilizado previamente aos participantes, contendo obrigatoriamente:

- I – os valores das inscrições;
- II – o quantitativo de vagas;
- III – os critérios de premiação;
- IV – os valores das premiações;

V – as categorias contempladas.

Art. 5º - Os atletas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos terão direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da inscrição, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 6º - Os atletas com deficiência e seus respectivos atletas-guia, quando necessário, terão direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição, garantindo igualdade de participação e acesso à estrutura do evento.

Art. 7º - Ficam dispensados das exigências previstas nesta Lei:

I – eventos beneficentes e filantrópicos sem finalidade lucrativa;

II – eventos escolares;

III – eventos comunitários com até 100 (cem) participantes;

IV – eventos promovidos exclusivamente para arrecadação solidária.

Parágrafo único. A condição prevista neste artigo deverá constar expressamente no regulamento oficial do evento.

Art. 8º - A apresentação do regulamento contendo as informações previstas nesta Lei será requisito para emissão de autorização ou alvará municipal para realização do evento.

Art. 9º - O descumprimento desta Lei sujeitará os organizadores às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa administrativa a ser regulamentada pelo Poder Executivo;

III – impedimento de obtenção de autorização municipal para realização de novos eventos esportivos pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tiago Koch, 20 de março de 2026.

UBIRAJARA
NAZARENO

SOMPRES:52019870282

Assinado de forma digital por
UBIRAJARA NAZARENO
SOMPRES:52019870282
Dados: 2026.05.22 12:54:40
-03'00'

Ubirajara Sompré

Vereador da Câmara Municipal de Marabá

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer o esporte no Município de Marabá, garantindo maior valorização aos atletas que participam de corridas de rua, maratonas e eventos esportivos congêneres realizados mediante cobrança de taxa de inscrição.

Nos últimos anos, o município tem acompanhado o crescimento significativo da prática esportiva, especialmente das corridas de rua, que além de promoverem saúde e qualidade de vida, também movimentam a economia local, incentivam o turismo esportivo e fortalecem a integração social.

Entretanto, muitos eventos esportivos realizados com cobrança de inscrição não oferecem premiação em pecúnia aos atletas vencedores, mesmo havendo arrecadação financeira expressiva por parte da organização.

A presente proposta busca assegurar maior equilíbrio, transparência e valorização do desempenho esportivo, estabelecendo critérios mínimos para premiação dos atletas, sem inviabilizar a realização dos eventos.

O projeto também promove inclusão social ao assegurar benefícios às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, garantindo igualdade de acesso à prática esportiva, em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Pessoa Idosa e a Lei Brasileira de Inclusão.

Além disso, a matéria incentiva a valorização dos atletas locais, fortalecendo o esporte marabaense e estimulando a participação da juventude em práticas esportivas saudáveis.

Importante destacar que o projeto preserva os eventos beneficentes, comunitários e filantrópicos, evitando impactos às iniciativas sociais sem finalidade lucrativa.

Diante da relevância social, esportiva e econômica da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

UBIRAJARA NAZARENO
SOMPRES:52019870282

Assinado de forma digital por
UBIRAJARA NAZARENO
SOMPRES:52019870282
Dados: 2026.05.22 12:55:31 -03'00'

Ubirajara Sompré

Vereador da Câmara Municipal de Marabá